

ATO NORMATIVO Nº 527/2025

Institui o **Comitê Interdisciplinar da Primeira Infância** no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará)

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida às crianças na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece o dever do Estado de assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para as crianças menores de 6 (seis) anos ou 72 (setenta e dois) meses de idade, com atenção especial à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida do desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral da criança, especialmente na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público –

CNMP, que orienta os Ministérios Públicos estaduais a adotarem medidas voltadas à proteção e promoção dos direitos da primeira infância; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação institucional integrada e estratégica voltada à primeira infância;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Comitê Interdisciplinar da Primeira Infância, com a finalidade de articular, integrar, fomentar e propor ações multidisciplinares e institucionais voltadas à primeira infância dentro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Comitê Interdisciplinar de Primeira Infância é órgão colegiado de natureza permanente, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com função consultiva e deliberativa.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover a articulação dos diversos setores e órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará para a concretização das ações relativas à primeira infância;

II - orientar e apoiar as unidades Ministeriais na execução de ações que promovam as políticas públicas voltadas à Primeira Infância;

III – elaborar planos e estratégias de atuação multidisciplinar e institucional prioritárias voltadas à Primeira Infância;

IV – fomentar a governança colaborativa e multidisciplinar no âmbito do MPCE, do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e do Adolescente e do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, para o alcance dos objetivos da Primeira Infância;

V – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que

isso se mostrar próprio e adequado à sua integração institucional e contribuir para a concretização dos objetivos da Política Nacional para a Primeira Infância, definida na Lei 13.257/2016;

VI – propor e acompanhar projetos, programas e campanhas de sensibilização, formação e mobilização sobre os direitos da primeira infância, com foco na intersetorialidade e na multidisciplinariedade;

VII – promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na área da infância e juventude, com especial atuação para a primeira infância;

VIII – incentivar e apoiar a atuação dos membros do Ministério Público em temas relacionados à primeira infância;

IX – organizar e realizar ações voltadas multidisciplinares à efetivação das políticas públicas da primeira infância, conforme prevê a Lei n.º 13.257/2016, inclusive capacitações oferecidas diretamente pelo MPCE ou por intermédio de órgãos ou entidades parceiras;

X – elaborar relatórios, diagnósticos e recomendações sobre políticas públicas voltadas à primeira infância;

XI – acompanhar a execução de políticas públicas municipais e estaduais direcionadas à primeira infância;

XII – estimular a integração entre os órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará com Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e demais instâncias de controle social.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Comitê será composto por:

I - [01] o Subprocurador-Geral de Justiça de Governança;

II - [01] representante do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

III - [01] representante do Centro de Apoio Operacional da Saúde;

IV - [01] representante do Centro de Apoio Operacional da Educação;

V - [01] representante do Centro de Apoio Operacional da Cidadania;

- VI - [01] representante do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;
- VII - [01] representante do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- VIII - [01] representante do Centro de Apoio Operacional Criminal;
- IX - [01] representante do Núcleo de Acolhimento das Vítimas de Violência – NUAVV;
- X - [01] representante do Núcleo de Gênero Pró-Mulher - NUPROM;
- XI – [01] representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- XII – [01] representante da Ouvidoria-Geral do Ministério Público;
- XIII – outros membros e servidores que venham a ser convidados, conforme deliberação do Comitê.

§ 1º O Comitê Interdisciplinar da Primeira Infância será presidido pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Governança.

§ 2º Pelo Presidente do Comitê Interdisciplinar de Primeira Infância será designado, dentre os seus integrantes, um Secretário.

§ 3º Os integrantes do Comitê desempenharão suas funções sem prejuízo das suas demais atribuições.

§ 4º O Presidente do Comitê Interdisciplinar de Primeira Infância, o representante do Centro de Apoio da Infância e Juventude ou o representante do Centro de Apoio da Educação, conjunta ou isoladamente, mediante expressa designação do Procurador-Geral de Justiça, representarão o Ministério Público em eventuais grupos de trabalhos, comissões ou núcleos voltados à primeira infância.

§ 5º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões ou colaborar com suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Interdisciplinar de Primeira Infância:

- I – convocar as reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias;

II – dirigir as reuniões e organizar os trabalhos;

III – designar o(a) Secretário(a) do Comitê dentre os seus integrantes;

IV – designar grupos de trabalho para avaliação e análise de ações integradas voltadas à primeira infância no âmbito do Ministério Público;

V – apresentar um plano de trabalho anual para ser votado pelo comitê, no qual conterà a previsão de atividades e ações a serem desenvolvidas pelo comitê da primeira infância.

Art. 5º Compete ao Secretário do Comitê Interdisciplinar de Primeira Infância:

I – organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente;

II – providenciar, por ordem do Presidente, a convocação dos integrantes do Comitê para as reuniões;

III – secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e atas de reuniões do Comitê.

Art. 6º O Comitê Interdisciplinar de Primeira Infância reunir-se-á:

I – ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez por bimestre;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Procurador-Geral de Justiça, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. Será lavrada ata das reuniões, da qual será dada ciência ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Todos os integrantes do Comitê terão direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, estando presentes mais da metade dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 8º O Comitê Interdisciplinar de Primeira Infância poderá, em caráter eventual e temporário, convidar especialistas ou interessados para participarem de atividades ou reuniões do Comitê, acerca de assuntos específicos e pertinentes à segurança institucional, sem direito a voto.

Art. 9º – O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos, para elaboração de estudos, pareceres técnicos e propostas de atuação específicas.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme suas

competências legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 05 de agosto de 2025

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 06/08/2025.